



COMPROMISSO COM O CIDADÃO  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 668, DE 09 DE MAIO DE 2018**  
Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa  
que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor **ADEMAR RIBEIRO DA SILVA.**

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2018.

  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

PUBLICADO EM

15 / 05 / 2018

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/ 07 /2018**

**“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária, e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao Senhor **ADEMAR RIBEIRO DA SILVA**.

**Art. 2º** A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de abril de 2018.

  
**Joseph Tannous**  
vereador

A Ordem do dia desta sessão

08/05/2018

  
Presidente

Aprovado por unanimidade

08/05/2018

  
Presidente

Aprovado (a) por 13 votos  
favoráveis e 0 contrário(s).

08/05/2018

  
Presidente

**A COMISSÃO ESPECIAL**  
S.S. 24 / 04 / 2018

  
PRESIDENTE

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
MEMBRO



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE  
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE  
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE  
HONRA AO MÉRITO.**

*Relator: Jorge Silva Araújo*

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/07/2018**, *subscrito pelo vereador Joseph Tannous, que concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Ademar Ribeiro da Silva.*

*Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de maio de 2018.*

\_\_\_\_\_  
Presidente

Carlos Alberto Andrade Maia

\_\_\_\_\_  
Relator

Jorge Silva Araújo

\_\_\_\_\_  
Membro

José Barreto Miranda



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 039/2018

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/07/2018**, subscrito pelo vereador Joseph Tannous, que concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor **Ademar Ribeiro da Silva**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis*:

***“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.***

O título de Cidadania Honorária é conferido *às pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

***“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.***

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de maio de 2018.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840